



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04

RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 371-1131
CEP 37925.006 - P I U M H I - MINAS GERAIS

Lei nº 1.444/2.000

(Concede Anistia dos débitos acessórios ao IPTU e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia, nos termos do artigo 180 caput do Código Tributário Nacional, para excluir dos débitos relativos ao IPTU, a multa, correção monetária e juros de mora.

Parágrafo Único: VETADO

Art. 2º. A regularização dos débitos terá data-limite em 17 de Novembro de 2.000.

Art. 3º. Os débitos do IPTU poderão ser liquidados em (02) duas parcelas iguais, sendo o pagamento da primeira parcela na data do requerimento e da segunda parcela 30 (trinta) dias após.

Parágrafo Único: O requerimento para o benefício do parcelamento terá a data limite em 17 de Novembro de 2.000.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi 18 de Outubro de 2.000.

***Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal***